



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE DE PRESIDENTE CASTELLO
BRANCO**

Rua Alberto Ernesto Lang, 29 - Centro · Presidente Castelo Branco/SC · CEP
89745000

Contato: prolai@consorciolambari.sc.gov.br · 4939601415



**Dados do Requerimento
131955**

Empreendedor

Nome: Douglas Sartori e Cia Ltda

CPF/CNPJ: 09051402000190

Endereço Linha Salto da Praia - Interior · **CEP:** 89745000

Município: PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado: SC

Empreendimento

Douglas Sartori e Cia Ltda - 09051402000190

Endereço: Linha Salto da Praia, sn - Interior · **CEP:** 89745000

Município: PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 419391.0, Y 6992451.0

Requerimento

Atividade: 71.70.10 - COMPLEXOS TURÍSTICOS E DE LAZER, INCLUSIVE PARQUES TEMÁTICOS E AUTÓDROMOS

Porte: -

Potencial Poluidor: M

Área útil geral 0.12896 (ha)

Licença Requerida: Certidão de Conformidade Ambiental

Modelo IN: 6 - Condomínios, Hotéis, Complexos de Turísticos e Estabelecimentos Prisionais

Data de Solicitação: 12/09/2026

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

CPF ou CNPJ: 038.029.359-50

Nome: Rafael Gotardo

Formação Profissional: Engenheiro Agrônomo

Número de Registro no Conselho Profissional: 108927-4

Número da Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: 10681909-1

Data de Emissão da ART: 01/09/2026

Data de Validade da ART: 01/09/2030

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.